

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 85

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 13 de maio de 2014

MPPE realiza I Encontro de Segurança Institucional

O evento terá como resultado a construção do Plano Estadual de Segurança Institucional

“Quando exercemos a nossa missão constitucional, contrariamos os interesses de alguns grupos e daí decorrem as ameaças. Precisamos criar um sistema de segurança para enfrentarmos essas situações e minimizarmos as sequelas, pois não podemos nos intimidar”. Esse foi o discurso de abertura da diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), Deluse Amaral, no I Encontro de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nessa segunda-feira (12). O evento, realizado pela ESMP, no Hotel Atlante Plaza, segue nesta terça-feira (13) e busca estabelecer diretrizes e opi-

niões, junto aos membros e servidores do MPPE, para formar o Plano Estadual de Segurança Institucional.

Além da diretora da ESMP, a mesa do evento foi composta pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros; da subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Lais Teixeira; do promotor de Justiça José Paulo Cavalcanti, representando o corregedor-geral, e do secretário-geral, Carlos Guerra. “Nós vamos sair daqui com um caminho para trabalharmos a segurança no MPPE, que já era uma necessidade antiga”, afirmou Fenelon. O procurador-geral também destacou o elo que deve existir entre os mem-

bro do MPPE e os assuntos internos da Instituição. “Precisamos funcionar como uma orquestra, no mesmo tom em prol da nossa segurança”, reforçou.

A ideia do encontro é construir normatizações nas áreas de segurança patrimonial, recursos humanos, informação, dados e conhecimento. “Para que possamos construir o Plano de Segurança, que é uma recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, precisamos discutir as dificuldades dos membros e servidores. Faremos isso por meio de debates nesses dois dias”, explicou o gerente ministerial de Segurança Institucional, Major Claudemir Câmara.

Câmara tratou da estrutura atual da Assessoria de Segurança Institucional do MPPE, que foi criada em 2005 e possui as gerências de Segurança Institucional e Apoio Operacional. Ele destacou a necessidade de envolvimento dos funcionários em prol da segurança. “Quando baixamos um arquivo que pode comprometer a rede, ou copiamos um documento confidencial e jogamos no lixo sem a devida destruição, estamos fragilizando a segurança. Mas quando vemos uma janela aberta e fechamos, contribuimos para o bem-estar da Instituição”, afirmou, atendendo para a importância da colaboração de todos.

O representante do Ministério

Público Federal (MPF) e secretário de Segurança Institucional da Procuradoria Geral da República (PGR), Delfim Loureiro, discursou sobre a necessidade de instruir e conscientizar os novos membros do Ministério Público quanto à instituição e a importância da Portaria 427 do MPF, que dispõe sobre a segurança de autoridades e dispositivos inerentes a segurança institucional.

Os assassinatos dos promotores de Justiça Tiago Faria, Rossini Alves Couto e Maria Aparecida Clemente foram lembrados na ocasião, pela subprocuradora-geral Lais Teixeira, ao reafirmar a necessidade de segurança do MPPE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seminário debate crimes previstos na Lei 8666/1993

Para debater com membros, servidores e estagiários de Direito sobre os crimes relacionados à corrupção, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco realizou o Seminário Crimes contra a Administração Pública e Crimes previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8666/1993), na última sexta-feira (9), no auditório da Procuradoria Geral do Estado. A palestra, com a participação de cerca de 90 pessoas, foi ministrada pelo juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, Gláucio Roberto Brittes.

A mesa de abertura foi composta pela diretora da ESMP, Deluse Amaral; secretário-

geral, Carlos Guerra; coordenadora da Assessoria Criminal, Maria Conceição Oliveira Martins; e coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, Gilson Barbosa.

Gláucio Brittes fez um breve histórico sobre as licitações, enfatizou o problema da corrupção no nosso País e apresentou sua tese de doutorado com a temática da intervenção penal nas licitações. “Nossa legislação é defeituosa para os crimes de licitação, porém é preciso saber utilizar o que temos para reduzi-los”, pontuou.

Na ocasião, foram discutidos os artigos 89 ao 98 da Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e

contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com destaque para o artigo 89, que se refere à contratação de advogados sem licitação ou concurso por empresas e, para o 95, que diz respeito ao estelionato.

Para a promotora de Justiça da Central de Inquéritos da Capital, Isabel de Lizandra, “o palestrante fez análises da jurisprudência, sempre abordando casos concretos e que serão úteis na nossa vida prática.”

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Segurança na internet é tema de evento estadual

No intuito de sensibilizar, mobilizar e trocar informações quanto aos riscos e medidas preventivas para a proteção de crianças e adolescentes no uso da internet, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) realizará, no dia 19 de maio, o I Encontro Estadual de Segurança e Ética no Uso da Internet para Crianças e Adolescentes. O evento acontecerá no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (Rua Desembargador Guerra Barreto, Ilha Joana Bezerra, Recife), das 8 às 17h.

O encontro, voltado para membros e servidores da Instituição e convidados, conta com o apoio do Centro de Apoio Operacional às Promoto-

rias de Justiça em Defesa da Infância e Juventude e tem como objetivo contribuir para a mobilização internacional, no âmbito de Pernambuco, para o uso ético, responsável e seguro da internet, além de fomentar ações de prevenção e combate a abusos e violações dos direitos da criança e do adolescente diante da hiperconectividade atual, de forma que permita aos jovens aproveitar todo o potencial da rede mundial de computadores com os cuidados necessários nesse novo espaço público.

Estão sendo oferecidas 320 vagas. As inscrições vão até o dia 14 de maio, por meio do preenchimento do formulário online disponibilizado no site do MPPE.

GENTILEZA Gestão de Pessoas lança campanha

“Olá, bom dia, boa tarde, com licença, muito obrigada, desculpe”, respeito é bom e todo mundo gosta, pois o efeito é positivo no bem estar de cada um, quando surpreendido por uma gentileza. Avaliemos o efeito em nossas vidas quando a prática da gentileza se tornar regra. Pensando no aumento da qualidade de vida de todos os que fazem o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas resolveu lançar a campanha *Viva a Gentileza – Faça a diferença com pequenas ações*.

A partir desta terça-feira (13), serão distribuídos folhetos e cartazes sobre a campanha em todas as unidades do MPPE da Capital ao Interior. Foram também criados dois modelos de descansos de tela para computador (os que desejarem é só acessar a intranet e seguir o caminho Arquivos > DMDRH > Papéis de parede). Ainda, *e-mails marketing* serão enviados para o público interno da Instituição.

A campanha surge como um desdobramento do Programa de Qualidade de Vida do MPPE, englobando conceitos e ideias de bondade, humanidade, respeito, harmonia, bom humor e bem estar. O objetivo é, além de dar dicas de como manter um ambiente de trabalho saudável, descontraído e harmônico, estimular pequenas ações e atitudes, que fortaleçam a amizade e a solidariedade entre os colaboradores não somente na Instituição, mas também em suas casas, em suas vidas.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA-POR- PGJ Nº 821/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através da Comunicação Interna nº 015/2014 da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 19467-0/2014.

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Djenane Barros Mendonça Batista	189057-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
Erika da Rocha Von Sohsten	189074-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	06/04/2014
Flávio Augusto Prazin de Barros	189059-0	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
Gilberto Fernandes Silva de Abreu	188016-0	ANALISTA MINISTERIAL	C	14	C	15	25/02/2014
Gustavo Silva dos Santos	189060-3	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	13/04/2014
Inalda Porfírio Ferreira	189061-1	TECNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
Jener Toscano Lins e Silva	188962-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	01/05/2014
Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	189064-6	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
June Monteath Trindade	189065-4	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	13/04/2014
Kátia Pereira da Silva	189080-8	TÉCNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	27/04/2014
Luciana Cristina Pires Pimenta	189066-2	TECNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	13/04/2014
Marcelo Borba Barbosa	189068-9	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189069-7	ANALISTA MINISTERIAL	C	04	C	05	13/04/2014
Maria Magdala de Melo Álvares F. Rosal	189070-0	TECNICO MINISTERIAL	A	04	A	05	13/04/2014
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	03	B	04	03/04/2014
Rodrigo Ferraz de Castro Remigio	189071-9	ANALISTA MINISTERIAL	C	04	C	05	13/04/2014
Rodrigo Valadares Alves	189072-7	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	13/04/2014
Tárisis Gomes da Silva	189078-6	TECNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	27/04/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 822/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 69/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 10/03/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Daniel Pena e Torres	189.101-4	Técnico Ministerial – Área Administrativa	16/06/2010	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Direito Público – Processo nº 12759-6/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 823/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 73/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/03/2014.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Manoel Antônio Nery de Lira	163.385-6	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 12954-3/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 824/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

I – **RENOVAR** a cessão do servidor **JEFFERSON LUIZ DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.731-3, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** até 31/12/2014.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 825/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRICKA GARMES PIRES**, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para atuar na audiência de instrução, relativa ao Processo nº 1877/2012 – CGJ, que será realizada no dia 20.05.2014, às 10:00, no fórum da comarca de Belo Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 826/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na audiência de instrução, relativa ao Processo nº 1877/2012 – CGJ, que será realizada no dia 19.05.2014, às 15:00h, no fórum da comarca de Afogados da Ingazeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

12.05.2014

Expediente n.º: 0800/14
Processo n.º: 0018534-3/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Colégio de Procuradores de Justiça.*

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em Exercício, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/05/2014
Processo nº 2014/1522629
Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público
Assunto: Sugere alteração nas atribuições dos cargos de 19º, 21º, 28º e 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital e 21º cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e, nos termos do contido no art. 12, I e II da Lei Complementar Estadual nº 12 e suas alterações posteriores, determino que as alterações propostas sejam remetidas à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça. Façam-se as devidas anotações. Publique-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/05/2014
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0003950-8/2014
Interessado: Ouvidoria do MPPE
Assunto: Solicita providência em face do conflito da atribuição entre as 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, decido pelo não conhecimento do conflito de atribuições entre os 2º e 3º Promotores de Justiça de Serra Talhada, uma vez que, diante das informações remetidas, ambos concordam que a atribuição para atuar no feito é do 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, que oficia perante a 1ª Vara Cível, onde tramita o Processo Judicial nº 2587-91.2012.8.17.1370. Dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público e aos 2º e 3º Promotores de Justiça de Serra Talhada. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Bettina Estanislau Guedes
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia 09/05/2014:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0017622-0/2013
Interessado: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.
Assunto: Pedido de reconsideração de decisão no conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, considerando que, nas questões relativas aos serviços de iluminação pública há preponderância da matéria urbanística sobre a consumerista e que a 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania detém a atribuição em matéria de habitação e urbanismo, acolho o pedido de reconsideração e dirimo o conflito de atribuições para dar à Promotora de Justiça Suscitante a atribuição para atuar nas questões relativas aos serviços de iluminação pública. Encaminhe-se à 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remeta-se o procedimento em epígrafe ao 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em habitação e urbanismo. Publique-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Silvio José Menezes Tavares
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional

Bettina Estanislau Guedes
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional

Ulisses De Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.04.2014, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 27/2014
Inquérito Policial nº 09.902.9011.00003/2009-1.2
NPU Nº. 0005012-95.2010.8.17.0001
10ª Vara Criminal da Capital
Indiciado: EDNALDO BATISTA FERNANDES
Vítimas: Sherwin Williams do Brasil Ind. E Com. Ltda. Paulo Ueres de Sá
Sistema Arquimedes: 2014/1465498

(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, corrobora o posicionamento do magistrado, designando, destarte, o Promotor de Justiça Petrócio José Luna de Aquino, assessor técnico em matéria criminal desta PGJ, para oferecer denúncia em desfavor de EDNALDO BATISTA FERNANDES, pela prática do crime de roubo qualificado, em concurso formal, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, na forma do art. 70, ambos do CPB, tendo como vítimas a pessoa jurídica Sherwin Williams do Brasil Ind. E Com. Ltda. e Paulo Ueres de Sá, designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na 10ª Vara Criminal da Capital - PE, para acompanhamento dos demais atos do processo. Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, à Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves, Promotora de Justiça Criminal com atuação na Central de Inquéritos da Capital - PE.

DECISÃO nº 26/2014
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
NPU Nº. 0061841-91.2013.8.17.0001
1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL
INDICIADO: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA RAMOS
VÍTIMA: CINTIA CRISTINA DA SILVA
Sistema Arquimedes: 2013/1377334
(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada por analogia aos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, corrobora com o posicionamento da magistrada, designando, destarte, o Promotor de Justiça Petrócio José Luna de Aquino, assessor técnico desta PGJ, para oferecer denúncia em desfavor de MARCIO OLIVEIRA DA SILVA RAMOS, pela prática da contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, tendo como vítima sua ex-companheira Cintia Cristina da Silva, designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Capital, para acompanhamento dos demais atos do processo. Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, à Promotora de Justiça, Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, 26ª Promotora de Justiça Criminal em exercício cumulativo da Central de Inquéritos da Capital.

Recife, 06 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº25/2014.
Processo NPU nº 0000026-54.2008.8.17.1170
Comarca: Quipapá
Investigado: DEYSE MARIA DA SILVA
Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial
(...)Diante do exposto, dirimindo a divergência apresentada nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, entendendo presentes indícios suficientes de autoria e materialidade, corrobora com o posicionamento do magistrado, designando, destarte, a Promotora de Justiça Patrícia de Fátima Oliveira Torres, assessora técnica desta PGJ, para oferecer denúncia em desfavor de DEYSE MARIA DA SILVA, pela prática do crime de roubo, previsto no art. 157, caput, do CP, tendo como vítima PAULO FRANCISCO DA SILVA, designando, outrossim, o promotor de justiça, titular ou substituto, com atuação na Vara Única da Comarca de Quipapá - PE, para acompanhamento dos demais atos do processo. Remeta-se cópia desta decisão, para ciência, ao Dr. Rômulo Siqueira França, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quipapá - PE.

Recife, 06 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.04.2014, exarou a seguinte Manifestação:

Manifestação nº 28/2014.
Processo NPU nº 0000601-73.2013.8.17.8126
Inquérito Policial nº 09.904.9018.00637/2011-1-3
Comarca: Capital (Recife/PE)
Querelante: VALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Querelado: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
Conflito de Atribuições Não Caracterizado
Sistema Arquimedes 2013/1235782
(...)Frente as razões acima expostas, inexistindo conflito de atribuições a ser dirimido, esta Subprocuradora-Geral de Justiça determina a remessa dos autos para serem distribuídos a uma das Varas Criminais da Capital, e, em seguida, para que se manifeste sobre sua competência para processar e julgar o feito. Caso também decline da competência, deverá suscitar o conflito negativo a ser dirimido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Por outro lado, se rejeitar a ação por ilegitimidade da parte, por entender que o crime é de denunciação caluniosa, de maior potencial ofensivo, após o trânsito da decisão, deverá remeter os autos à Central de Inquéritos para as medidas cabíveis. Dê-se ciência da presente manifestação aos Promotores de Justiça subscritores dos pronunciamentos de fls. 19/20 e 28/29.

Recife, 09 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.05.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 53/2014
Notícia de Fato nº 2014/1520585
Doc. nº 3913456
Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal
Representado: Anderson Loiola Marques

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, a qual adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato em relação ao PMPE Anderson Loiola Marques, condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa nos autos da Ação Penal NPU 0041380-89.2011.8.17.0001, a qual não atende ao requisito temporal exigido pelo art.142, § 3º, inc. VII, da Constituição Federal para a propositura da Representação para Perda de Graduação em desfavor do citado policial militar.

Recife, 09 de maio de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 022/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 17ª Sessão Ordinária no dia 14/05/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.05.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações diversas:

III.- Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0019262-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 011/2014.

2) SIIG nº 0019264-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 010/2014.

3) SIIG nº 0019179-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 009/2014.

4) SIIG nº 0019177-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 008/2014.

5) SIIG nº 0019263-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Moreilândia. Encaminha cópia da portaria nº 0041/2014 de instauração do IC nº. 002/2014.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0020125-1/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 034/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.028 em IC nº 034/2014.

2) SIIG nº. 0019650-3/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 032/2013 em IC nº 032/2013.

3) SIIG nº. 0020090-2/2014. Interessada: 3ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PIP nº 018/2014 em IC nº 018/2014.

4) SIIG nº. 0019540-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP nº 3766454 em IC.

5) SIIG nº. 0019543-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 referente à conversão do PP nº 01/2014 em IC.

6) SIIG nº. 0019544-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha cópia da portaria nº 02/2014 referente à conversão do PP nº 02/2014 em IC.

7) SIIG nº. 0019558-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PIP nº 2013/1336549 em IC.

8) SIIG nº. 0019519-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 07-003/2012 em IC nº 09/2014.

9) SIIG nº. 0019234-1/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 016/2014 referente à conversão do PIP nº 08-014/2012 em IC nº 016/2014.

10) SIIG nº. 0019235-2/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 08-036/2006 referente à conversão do PP nº 08-036/2006 em IC nº 07/2014.

11) SIIG nº. 0019236-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 08-016/2012 em IC nº 018/2014.

12) SIIG nº. 0019239-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 08-015/2012 em IC nº 017/2014.

13) SIIG nº. 0019241-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 08-020/2008 em IC nº 010/2014.

14) SIIG nº. 0019243-1/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 09/2014 referente à conversão do PP nº 08-005/2008 em IC nº 09/2014.

15) SIIG nº. 0019244-2/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PP nº 08-046/2009 em IC nº 12/2014.

16) SIIG nº. 0019250-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 15/2014 referente à conversão do PIP nº 08-008/2012 em IC nº 15/2014.

17) SIIG nº. 0019252-1/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PIP nº 08-004/2012 em IC nº 014/2014.

18) SIIG nº. 0019253-2/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 13/2014 referente à conversão do PIP nº 08-001/2012 em IC nº 13/2014.

19) SIIG nº. 0019257-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 11/2014 referente à conversão do PIP nº 08-048/2008 em IC nº 11/2014.

20) SIIG nº. 0019225-1/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 referente à conversão do PIP nº 08-035/2006 em IC nº 06/2014.

21) SIIG nº. 0019231-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PIP nº 08-002/2007 em IC nº 08/2014.

22) SIIG nº. 0019232-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 referente à conversão do PIP nº 08-017/2012 em IC nº 01/2014.

23) SIIG nº. 0019291-4/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das portarias nºs 24/2014 a 35/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's.

24) SIIG nº. 0019415-2/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das portarias nºs 42/2014 a 050/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's.

25) SIIG nº. 0018486-0/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das portarias nºs 17/2014 a 23/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's.

26) SIIG nº. 0012932-8/2014. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das portarias nº 001/2014 a 010/2014 referentes às conversões dos PP's em IC's.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0016836-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 22/2010.

2) SIIG nº 0018986-5/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002-11.

3) SIIG nº 0018987-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 042/2011.

4) SIIG nº 0018988-7/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2003.

5) SIIG nº 0018990-0/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2009.

6) SIIG nº 0018991-1/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 046/2010.

7) SIIG nº 0018992-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2008.

8) SIIG nº 0018993-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2011.

9) SIIG nº 0018998-8/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 022/2009.

10) SIIG nº 0018999-0/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2000.

11) Arquimedes nº 2014/734306. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 032/2010.

12) Arquimedes nº 2012/724009. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2012.

13) Arquimedes nº 2012/619385. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 034/2010.

14) Arquimedes nº 3972845. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 127/2006.

15) Arquimedes nº 3972656. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2004.

16) Arquimedes nº 2014/1533225. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2004 e 11/2004.

17) Arquimedes nº 3911292. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 123/2006.

18) Arquimedes nº 3916765. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2012.

19) Arquimedes nº 3928732. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/2012.

20) Arquimedes nº 2012/734022. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2004.

21) Arquimedes nº 2013/1084078. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2013.

22) Arquimedes nº 2012/638432. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 031/2007.

23) Arquimedes nº 3916674. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2012.

24) SIIG nº 0019297-1/2014. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2008.33.027.

25) SIIG nº 0020094-6/2014. Interessada: 3ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.

26) SIIG nº 0016391-2/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho- Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 21/2010.

27) SIIG nº 0018552-3/2014. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012.

28) SIIG nº 0016245-0/2014. Interessada: 5ª PJDC de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2010.

29) SIIG nº 0014060-2/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011.

30) SIIG nº 0014054-5/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 023/2010.

31) SIIG nº 0014051-2/2014. Interessada: 31ª PJDC da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/731988.

32) SIIG nº 0016851-3/2014. Interessada: 3ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 001/2013, 58/2010, 90/2010, 06/2013, 44/2012 e 168/2012.

33) SIIG nº 0015924-3/2014. Interessada: 3ª PJDC do Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 10/2010, 138/2010, 12/2010, 12/2010, 01/2011, 66/2010, 60/2010, 13/2011, 123/2012, 56/2010, 34/2012, 132/2012, 135/2012, 73/2010 e 13/2010.

34) SIIG nº 16238-2/2014. Interessada: 1ª PJ Cível de Olinda. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.

II.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0018729-0/2014. Interessada: Corregedoria – Geral do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia do ofício subscrito pelo Juiz de Direito da Comarca de Exu, Dr. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, através do qual são feitas referências elogiosas ao trabalho do Promotor de Justiça de Exu, Dr. Elson Ribeiro.

2) SIIG nº 0018483-6/2014. Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Encaminha cópia de manifestação nº 9655042014-3 quanto a atuação do Promotor de Justiça da Comarca de Itapissuma.

3) SIIG nº 0017385-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível – Atuação na 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. Comunica que os autos do IC nº 2013/1242197 foram remetidos ao CMAT/ Contabilidade para fins de análise contábil.

4) SIIG nº 0017201-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de São João. Informa a sua assunção dos trabalhos inerentes à Promotoria de Justiça da Comarca de São João a partir do dia 19 de março, por um período de 15 dias, em face da licença média da titular desta Promotoria de Justiça.

5) SIIG nº 0009901-1/2014. Interessada: Tribunal de Contas do Estado. Encaminha cópia do Acórdão T.C. nº 071/14, referente à Prestação de Contas dos Gestores da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2010, objeto do Processo T.C. nº 1102487-2.

6) SIIG nº 0015865-7/2014. Interessado: Solon Ivo da Silva Filho. Encaminha cópia da matrícula no Curso de Doutorando em Direito perante a Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em Portugal, para conhecimento.

7) SIIG nº 0013799-2/2014. Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminais. Encaminha cópia do relatório conclusivo do PIC nº 02/2011.

8) SIIG nº 0016789-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares. Encaminha cópia do despacho do IC nº 010/2012 e da Medida Protetiva, tendo em vista o ajuizamento da Ação própria.

9) SIIG nº 0013118-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Comunica que a Notícia de Fato nº 2014/1480081 foi encaminhado ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis.

10) SIIG nº 0019390-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópias das Certidões expedidas pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança e Itaquitinga atestando inexistência de processos com vista para esta Representante Ministerial.

11) SIIG nº 0019065-3/2014. Interessada: Idosas do Abrigo Nossa Senhora de Lourdes. Encaminha uma carta sobre o processo nº 0005712142010.8.17.0990 da 1ª Vara Cível de Olinda referente à cobranças abusivas à Idosas.

12) SIIG nº 0007556-5/2014. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Encaminha os autos da solicitação de informações nº 48/2013, cujo objeto de apuração consistiu nas sucessivas declarações de suspeição na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.

13) Arquimedes nº 3881775. Interessada: 10ª Vara Criminal da Capital. Encaminha cópia da certidão emitida pela secretaria desta vara criminal com a discriminação dos processos que se encontram nesta data com vista ao Ministério Público, num total de noventa e sete (97) processos. Solicitando a agilização dos citados processos.

14) SIIG nº 15146-8. Interessada: Promotoria de Justiça de Cortês. Encaminha cópia de Manifestação para conhecimento e providências que entender cabíveis.

II.V – Ação Civil Pública:

1) SIIG nº 0018880-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Inajá. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública por atos de Improbidade Administrativa.

2) SIIG nº 0018590-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública por atos de Improbidade Administrativa.

3) SIIG nº 0018467-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública.

4) SIIG nº 0017474-5/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública nº 0006923-19.2011.8.17.1130.

5) SIIG nº 0017384-5/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa nº 0018523-24.2014.8.17.0001.

6) SIIG nº 0017365-4/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa nº 0018524-09.2014.8.17.0001.

7) SIIG nº 0016500-3/2014. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Ação Civil Pública relativamente ao PP nº 014/2014.

II.VI – Termo de Ajustamento de Conduta:

1) SIIG nº 0015142-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha cópia do TAC nº 001/2014, para conhecimento.

2) SIIG nº 0018487-1/2014. Interessada: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia do TAC, para conhecimento.

3) SIIG nº 0015258-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de Maria Trindade. Encaminha cópia do TAC nº 002/2014, para conhecimento.

4) SIIG nº 0017205-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC nº 02/2014, para conhecimento.

5) SIIG nº 0017207-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC nº 01/2014, para conhecimento.

6) SIIG nº 0014409-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC, para conhecimento.

7) SIIG nº 0016587-0/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia do TAC referente ao IC nº 067/2011, para conhecimento.

8) SIIG nº 0016241-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do TAC nº 001/2014, para conhecimento.

III - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 12 de maio de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 302/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadora da 1ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0021451-4/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 276/2014 publicada no DOE de 26.04.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.05.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
25.05.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.05.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
25.05.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

II- Autorizar a Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 303/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 017/2014, do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolada sob o nº 0018688-4/2014;

RESOLVE:

Designar a servidora **RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.105-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 05/05/2014, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.934-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 304/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 08/2014, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades Sociais, protocolada sob nº 12925-1/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.905-2, no CAOP – Fundações e Entidades Sociais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.05.2014

Expediente: OF 071/2014
Processo nº 0020947-4/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamiento.

Expediente: OF 105/2014
Processo nº 0019517-5/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0058/2014
Processo nº 0019797-6/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 021/2014
Processo nº 0018542-2/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 79/2014
Processo nº 0018003-3/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao apoio. Para aguardar os documentos solicitados, conforme contato com o Pj Dr. Domingos Sávio.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 09 de maio de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 009/2014
CONCORRÊNCIA nº 001/2014

OBJETO: Execução da obra de construção da Promotoria de Justiça de NAZARÉ da Mata.

A Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco comunica que recebeu Contrarrazões de Recurso Administrativo, impetrado pela empresa **CONSTRUTORA WERNECK RUSSO LTDA**, em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA.**, em 09 de maio de 2014.

Recife, 12 de maio de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório nº 036/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Empresa CRIARH CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº 16.096.506/0001-86**, para capacitação de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça através do **1º Congresso Brasileiro de Gestão da Sustentabilidade Corporativa**, a ser realizado nesta cidade, no período de 22 a 23.05.2014, pelo valor total de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 12 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Entidade: Fundação CDL
 Procedimentos nº 053/2013,
 Objeto: Observações acerca das prestações de contas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ao doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (12.05.2014), na sede da Promotoria de Justiça de Defesa, com atuação em matéria de Fundações, Entidades e Organizações Sociais do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, Térreo, sala 06, no bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Pernambuco, presentes a representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, Maria da Glória Gonçalves Santos, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, presente também o presidente da CDL, Sr. **EDUARDO DE MELO CATÃO**, e da Dra. advogada Anne Caroline Goes dos Santos identidade nº 6370121-SSP/PE e doravante denominada COMPROMITENTE, para, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; art. 66, caput do Código Civil; art. 6º, I, "a", da L.C.E. nº 12/94 e art. 1º, da Resolução RES-PGJ nº 008/2010:

CONSIDERANDO a informação trazida pela Comunicação Interna 131/2013, ratificada pelo depoimento do presidente da Compromitente de que à Função CDL realmente incubou o ODR;

CONSIDERANDO que as finalidades elencadas nos Estatutos da Fundação não encontra simetria com as finalidades do ODR;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer com que a Fundação, através de seus dirigentes, cumpra com as finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das Leis que regem e disciplinam a criação e o funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer corrigir a irregularidade observada e trazida a tela por meio da Comunicação Interna acima referenciada, qual seja a incubação do Observatório do Recife pela Fundação CDL, fato este que foge completamente as finalidades estatutárias declinadas pelos seus instituidores, caracterizando portanto desvio de finalidade;

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE) – A COMPROMITENTE, obriga-se a, no prazo improrrogável de quarenta e cinco (45) dias apresentar a esta Promotoria de Justiça ato anulatório do acordo de gestão firmado entre o Observatório do Recife e a Fundação CDL para que seja analisado e, posteriormente registrado em cartório;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Publique-se.

Recife, 12 de maio de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
 Promotora de Justiça

Eduardo de Melo Catão
 Presidente da Fundação

Anne Caroline Goes dos Santos
 Advogada

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.042
 Arquimedes nº 2012/930339.
PORTARIA Nº 053/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.042, instaurado em 13.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por autoridade policial no sentido de possível prática omissiva de conselheiros tutelares da Região Metropolitana do Recife, os quais não teriam comparecido ao plantão do dia 31.12.2012;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, que adolescentes para lá encaminhados deixaram de ser recebidos e atendidos;

CONSIDERANDO que já expedidos quatro ofícios ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Município do Recife/PE, todos até a presente data sem qualquer resposta (fls. 05/06, 10 e 18);

CONSIDERANDO que a lista de plantonistas encaminhada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife/PE, às fls. 13/16, indica apenas o primeiro nome dos conselheiros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não exatamente identificados os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.042 no **INQUÉRITO CIVIL nº 053/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes quanto à omissão do Presidente do CEDIS;

b) a expedição de ofício à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informar os nomes completos dos conselheiros tutelares de plantão nos dias 30 e 31.10.2012;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 12 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.044.
 Arquimedes nº 2012/876056.
PORTARIA Nº 054/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.044, instaurado em 13.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude local no sentido de possível omissão de conselheiro tutelar do município do Recife/PE – RPA 03 em atender a requisitórios judiciais nos autos de processo ali em tramitação;

CONSIDERANDO a expedição de ofícios ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS, em 21.11.2013, 31.01.2014 e 24.04.2014, para a tomada de providências, com informações a este órgão ministerial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos até a presente data sem qualquer resposta (fls. 13, 16 e 19);

CONSIDERANDO a expedição de ofícios ao conselho tutelar ora investigado, em 26.09.2013 e 12.02.2014, para esclarecimentos a este órgão ministerial no prazo máximo de 10 (dez) dias, ambos até a presente data sem qualquer resposta (fls. 12 e 15);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.044 no **INQUÉRITO CIVIL nº 054/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes quanto à omissão do Presidente do CEDIS;

b) a expedição de novo ofício ao investigado requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos e remeter a esta Promotoria de Justiça os documentos referentes ao caso em da criança referida na notícia, sob pena de responsabilidade;

c) a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital solicitando informações quanto ao atendimento posterior, pelo ora investigado, quanto às requisições judiciais relativas ao Processo nº 0060816-53.2007.8.17.0001;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", e resposta ao item 2, "c", acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 12 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.045.
 Arquimedes nº 2013/1110713.
PORTARIA Nº 055/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.045, instaurado em 13.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude local no sentido de possível omissão de conselheiro tutelar do município do Recife/PE – RPA 01 em atender a requisitórios judiciais nos autos de processo ali em tramitação;

CONSIDERANDO a expedição de ofícios ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS, em 04.02.2014 e 24.04.2014, para a tomada de providências, com informações a este órgão ministerial nos prazos máximos de 30 (trinta) e 10 (dez) dias, respectivamente, ambos até a presente data sem qualquer resposta (fls. 12 e 15);

CONSIDERANDO que ainda não requisitados esclarecimentos ao conselheiro tutelar ora investigado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.045 no **INQUÉRITO CIVIL nº 055/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes quanto à omissão do Presidente do CEDIS;

b) a expedição de ofício ao investigado requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos e remeter a esta Promotoria de Justiça os documentos referentes ao caso em da criança referida na notícia;

c) a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital solicitando informações quanto ao atendimento posterior, pelo ora investigado, quanto às requisições judiciais relativas ao Processo nº 0023618-06.2012.8.17.0001;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 12 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 08/14 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 111/2013, instaurado no intuito de apurar as possíveis irregularidades sanitárias no Pavilhão José Ribamar do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, tramita nesta Promotoria desde 26 de setembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 111/2013 – 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

reitera-se Ofício nº902/2013 – 34ª PJS.

Recife, 05 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 34ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 10/14 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 135/2013, instaurado no intuito de apurar as possíveis irregularidades no serviço de hemodiálise do Hospital das Clínicas, tramita nesta Promotoria desde 18 de novembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 135/2013 – 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se Ofício nº066/2014 – 34ª PJS.

Recife, 05 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta

34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 14/14 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 040/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar possíveis irregularidades no atendimento dispensado pelo PSF Tia Regina a portadores de hanseníase, tramita nesta Promotoria desde 21 de março de 2013;

Considerando o despacho de fls. 36, que determinou a prorrogação do prazo para conclusão do presente procedimento;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 040/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. conforme sugerido pelo Analista Ministerial em Medicina, ante a ausência de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da desconformidade nº 230330 do Relatório de Auditoria do DENASUS/MS nº 132, oficie-se ao aludido Órgão, com cópia do relatório em questão (fls. 08-22) e do expediente de fls. 40 a 42, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de curso de capacitação dos funcionários responsáveis pelo atendimento aos pacientes portadores de hanseníase no PSF Tia Regina para a prevenção de incapacidade e reabilitação, a fim de sanar a não conformidade mencionada.

Recife, 12 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta

34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 15/14 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 036/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar as irregularidades sanitárias no serviço de hemodiálise externa no Hospital Getúlio Vargas, tramita nesta Promotoria desde 20 de março de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 036/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se os Ofícios nº 1047/2013-34ª e 1048/2013-34ª PJS, sem resposta até a presente data.

Recife, 12 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta

34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2014 – 22ª PJDCC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 20/2013 - 22ª PJDCC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar irregularidades nas instalações físicas e na oferta de ensino na Escola Municipal Herbet de Souza;

CONSIDERANDO as informações contidas na Comunicação Interna nº 090/2014, da Unidade de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, referentes às medidas que estão sendo adotadas, no âmbito daquela Secretaria, em relação às instalações físicas da escola investigada;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório de Averiguação nº 04/2014 do Apoio Técnico Pedagógico, datado de 06.05.2014, referente à diligência de averiguação realizada na unidade investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 20/2013-22ª PJDCC em Inquérito Civil nº 20/2013 - 22ª PJDCC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDCC;

II- expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, solicitando que indique representante para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em 02.06.2014, às 14h30, com a finalidade de prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a oferta de ensino na unidade educacional investigada;

IV- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 09 de maio de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 10/2014

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Marcos José Coelho Lima**, brasileiro, solteiro, carroceiro, natural de Juazeiro/BA, nascido em 28/09/1990, filho de Maria do Socorro Coelho, portador do RG nº 9.473.144 SDS/PE e CPF nº 117.735.484-50, residente na Fazenda Jatobá, zona rural, município de Serra Talhada–PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sem pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Condução, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça

Marcos José Coelho Lima

Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 02/2014. (auto 2013/1382206– doc. 3503017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2013, objetivando apurar a seleção simplificada para professor de artes neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO que os autos somente agora retornaram do CAOPIJ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser **promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, especialmente com a remessa dos autos ao CMAT a fim de elaborar parecer técnico acerca do objeto do presente inquérito civil, com máxima brevidade.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de maio de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

Fórum Dr. Eurico Chaves
Praça dos Três Poderes, nº 3156 – Centro, Água Preta-PE
CEP 55.500-000 Fone: 081-3681.3909

PORTARIA IC Nº 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do promotor de Justiça Dr. Russeaux Vieira de Araújo, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expirou em 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, o município de Água Preta/PE conta com uma população estimada em 2013 de 34.978 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicas e estabelece, em seu art. 8º, que: "*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).";*

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais de Vereadores também estão obrigadas ao cumprimento da LRF e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores, na data de 09.05.2014, **não** foi encontrado sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta-PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco juntamente com o Ministério Público Federal realizará audiência pública, no dia 03 de junho de 2014, com abrangência em todos os municípios da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares/PE, objetivando trazer a debate o tema proposto e exortar os órgãos e entidades públicas quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetiva implantação do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e à observância dos ditames constitucionais e legais mencionados pela Câmara de Vereadores do município de Água Preta/PE.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Rogério Mendes Bernardo para funcionar como secretário-escrivente.

DETERMINAR:

Juntada dos documentos pertinentes ao caso:
Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

à Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta/PE, a fim de informar a instauração do presente procedimento;

Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 09 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo

Promotor de Justiça

PORTARIA IC Nº 010/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do promotor de Justiça Dr. Russeaux Vieira de Araújo, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expirou em 27 de maio de 2013; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, o município de Xexéu/PE conta com uma população estimada em 2013 de 14.513 (catorze mil, quinhentos e treze habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicas e estabelece, em seu art. 8º, que: *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).";*

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais de Vereadores também estão obrigadas ao cumprimento da LRF e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores, na data de 09.05.2014, **não** foi encontrado sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu-PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco juntamente com o Ministério Público Federal realizará audiência pública, no dia 03 de junho de 2014, com abrangência em todos os municípios da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares/PE, objetivando trazer a debate o tema proposto e exortar os órgãos e entidades públicos quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetiva implantação do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e à observância dos ditames constitucionais e legais mencionados pela Câmara de Vereadores do município de Xexéu/PE.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Rogério Mendes Bernardo para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:
Juntada dos documentos pertinentes ao caso:
Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

à Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu/PE, a fim de informar a instauração do presente procedimento;

Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 09 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE

PORTARIA IC Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Russeaux Vieira de Araújo, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expirou em 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, o município de Maraial/PE conta com uma população estimada em 2013 de 12.009 (doze mil e nove habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicas e estabelece, em seu art. 8º, que: *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).";*

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais de Vereadores também estão obrigadas ao cumprimento da LRF e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores, na data de 12.05.2014, **não** foi encontrado sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial-PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco juntamente com o Ministério Público Federal realizará audiência pública, no dia 03 de junho de 2014, com abrangência em todos os municípios da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares/PE, objetivando trazer a debate o tema proposto e exortar os órgãos e entidades públicos quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetiva implantação do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e à observância dos ditames constitucionais e legais mencionados pela Câmara de Vereadores do município de Maraial/PE.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora requisitada Ana Paula Lopes de Oliveira, nos termos do art. 12, §1º, da citada resolução para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:
Juntada dos documentos pertinentes ao caso:
Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

à Câmara Municipal de Vereadores de Maraial/PE, a fim de informar a instauração do presente procedimento;

Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Maraial/PE, 12 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

Rua Diva Valença de Melo, nº. 118, Centro, Cachoeirinha/PE

-Fone/Fax (81) 3742-2911

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do seu Representante legal, no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, do município de Cachoeirinha-PE, vem

através do presente edital, convidar o Prefeito e Secretários Municipais, Presidente e integrantes da Câmara de Vereadores, Representantes das ONG's e Associações Comunitárias, Juíza de Direito da Comarca de Cachoeirinha, Comandante do 15º BPM, Belo Jardim/PE, Delegado Municipal, Representantes do Comércio local, Proprietários de Estabelecimentos Comerciais, Membros do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e da Educação, bem como os demais interessados em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada, no dia 21 de maio de 2014, às 15:00 horas, no Auditório da Escola Presidente Kennedy, localizada na Praça Presidente Kennedy, s/n, centro, nesta cidade**, com os seguintes objetivos:

1- Tratar de assuntos relacionados ao Trabalho Infantil, dentre outros assuntos correlatos, no município de Cachoeirinha;

Cachoeirinha/PE, 09 de maio de 2014.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
-Promotor de Justiça-

PORTARIA IC Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Russeaux Vieira de Araújo, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas com fundamento no arts. 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, §2º inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, inciso I, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, I, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 2º e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública é regida pelo princípio da legalidade e da publicidade, dentro outros;

CONSIDERANDO que, em observância a esse comando constitucional, foi promulgada a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que cria normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal regulou, no seu art. 48, que "são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o inciso II do parágrafo único do citado art. 48 impõe aos municípios a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009, fixou, em seu art. 73-B, um prazo de 04 (quatro) anos a contar da publicação desta última, que se deu em 27 de maio de 2009, para que os municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes atendam a essa disposição legal;

CONSIDERANDO que tal prazo expirou em 27 de maio de 2013; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE, o município de Jaqueira/PE conta com uma população estimada em 2013 de 11.696 (onze mil, seiscentos e noventa e seis habitantes), sendo-lhe aplicável, portanto, o prazo referido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, visa a resguardar o direito ao amplo acesso às informações dos órgãos e entidades públicas e estabelece, em seu art. 8º, que: *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).";*

CONSIDERANDO que as Câmaras Municipais de Vereadores também estão obrigadas ao cumprimento da LRF e da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que em consulta à rede mundial de computadores, na data de 12.05.2014, **não** foi encontrado sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco juntamente com o Ministério Público Federal realizará audiência pública, no dia 03 de junho de 2014, com abrangência em todos os municípios da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares/PE, objetivando trazer a debate o tema proposto e exortar os órgãos e entidades públicos quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, no que se refere à efetiva implantação do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento do dispositivo constitucional e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) constitui violação ao princípio constitucional da publicidade e do seu corolário princípio da transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre atos de improbidade administrativa, estabelecendo em seu art. 11 condutas que importam em atos de improbidade administrativa por violação a princípios constitucionais atinentes à administração pública;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e à observância dos ditames constitucionais e legais mencionados pela Câmara de Vereadores do município de Jaqueira/PE.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora requisitada Ana Paula Lopes de Oliveira, nos termos do art. 12, §1º, da citada resolução para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:
Juntada dos documentos pertinentes ao caso:
Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

à Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/PE, a fim de informar a instauração do presente procedimento;

Ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Maraial/PE, 12 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-042/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2014.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o **objeto do presente procedimento trata de apurar as responsabilidades civis pelo não cumprimento da sentença proferida nos autos da ação civil pública (Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg.) nº 0012577-21.2010.8.17.1130 pelo Estado de Pernambuco e pelo Município de Petrolina.**

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade das investigações para definir o agente público responsável pelo não cumprimento da sentença.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINAR, inicialmente, a reiteração do Ofício nº 080/2014 – 2ª PJDC/PPS, de 21.03.2014 (fl. 373) com as advertências do art. 10 da Lei nº 7.347/85, fixando o prazo de 05 (cinco) dias, acrescentando que deverá também informar a qualificação completa da secretária municipal de saúde, **Lúcia Cristina Giesta Soares**.

Juntar cópia no presente procedimento dos documentos de fls. 270-395 dos autos do procedimento preparatório nº 3753049, Auto nº 2014/1422997, Número de Origem 07-001/2014.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 12 de maio de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **Ministério Público do Estado de PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Tracunhaém, no uso de suas atribuições legais, precipuamente conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Tracunhaém, cujos membros tomaram posse no mês de 20 de outubro do ano de 2011, está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo, da ausência de mais um computador, cartuchos e toner para impressoras, telefone fixo, internet banda larga, material de expediente, bem como veículo à disposição no mínimo duas vezes por semana, nos dois turnos, para realização de eventuais diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Tracunhaém/PE adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Tracunhaém, Sr. Belarmino Vasquez Mendes Neto, que:

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providencie a aquisição e instalação de, pelo menos, um micro-computador, conectado à internet banda larga, e a devida manutenção das impressoras com toner e cartuchos, preferencialmente multifuncional, tendo em vista a necessidade da retirada de cópias na sede do Conselho Tutelar;

Que seja colocado o crédito de R\$200,00 (duzentos reais) mensalmente, todo dia 05, para fins de telefonia móvel.

Que coloque à disposição do Conselho Tutelar, um veículo com motorista, no mínimo duas vezes por semana nos dois turnos, para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;

Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente e de limpeza (armário para arquivo, quadro de avisos, papel, carimbos, canetas, lápis, borracha, porta-lápis, cola, dentre outros, conforme a necessidade);

Que providencie, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a devida regulamentação e funcionamento do Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA), com dotação orçamentária de recursos para o ano seguinte, a serem repassados para conta bancária aberta em instituição oficial da rede bancária, de acordo como os planos de ação e aplicação a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Que os recursos para manutenção do Conselho Tutelar, tais como despesas de material, cursos de aperfeiçoamento dos Conselheiros e outras despesas inerentes ao funcionamento de tal órgão sejam, temporariamente, provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem que tal implique em subordinação de qualquer espécie entre tais órgãos públicos e seus membros, até que seja assegurada, na próxima Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, abrangendo inclusive remuneração de seus membros.

Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;

Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Envie-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Tracunhaém, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Infância e Juventude, além de arquivar uma cópia na pasta de recomendações e colar uma cópia no livro de recomendações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tracunhaém, 09 de maio de 2014.

Milena Conceição Rezende M Santos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV

da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelição sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano;

“**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de suaatividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”2

“(…) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o **agente busca alcançar fi m diverso daquele que a lei lhe permitiu**, como bem assinala LAUBADÈRE. **A fi nalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em descompasso com

esse fi m, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).3

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) **c) ilegalidade do objeto; (...e) desvio de finalidade**.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMFP e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE:**

RECOMENDAR
À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Tracunhaém que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

E, para tanto, REQUISITAR:

(a) ao Prefeito de TRACUNHAÉM informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência ao todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, repostas aos itens a supra e ao item b a seguir.

(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Carpina, 09 de maio de 2014.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOIEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 *caput* e 129 II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; e ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012 (DOE 11/12/12).

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos.

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT nº 077/2014, através do qual a COMPESA informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os Municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo, porém a Prefeitura de Limoeiro se manifestado acerca do respectivo plano.

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 40 e 41 da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 40 Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41 Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos anexos XI, XII, XIII, XIV.

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que era para abastecer esses municípios estão em operação carros-pipa administrados pelo Governo do Estado, bem como pelo Exército Brasileiro.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipas.

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças.

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP/COM) iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa a melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água.

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005, que versa sobre o controle da qualidade da água entregue por carros pipas.

CONSIDERANDO, ainda o teor do art. 15 da Portaria Nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

RESOLVE RECOMENDAR, à COMPESA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE PERNAMBUCO S.A que:

1) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços.

2) Identifique os carros-pipas a seu serviço com sinal de identificação distintivo - placa, adesivo, *banner*, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária;

3) Elabore tabelas de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/PE que:

1) Proceda a fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2) Forneça por meio do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no § 2º do art. 9º Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros pipas em situação regular.

3) Proceda ao recolhimento a depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO QUE:

A) Realize a análise do plano de amostragem encaminhando pela COMPESA a esse Município em data de 12/01/2014, observando se planos mínimos de amostragem expressos nos anexos XI, XII, XIII, e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

B) Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja no mesmo prazo, enviado cópia do plano de amostragem e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação :

1) Ao Prefeito de Limoeiro/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

2)À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

3)À GERES para conhecimento;

4) À COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

5) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor – CAOP CONSUMIDOR, para fins de conhecimento e registro;

7) Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Limoeiro, 06 de maio de 2014.

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

PORTARIA Nº 19/2014

PRORROGAÇÃO DE PRAZO IC Nº 14/2011

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 04/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como interessada a Sociedade e como investigados o Município de Pombos, a Sra. CLEIDE JANE SUDÁRIO DE OLIVEIRA, ex Prefeita Municipal de Pombos, e a Sra. Maria Suely Trajano C. Duarte, ex Secretária de Educação do Município de Pombos, instaurado com o objetivo de proteger os interesses individuais indisponíveis e sociais, ante o possível descumprimento da carga horária mínima para o ano letivo escolar de 2011 e possíveis desvios de verbas destinadas à merenda e transporte escolar, em dias de aulas não ministradas, além do possível desvio de verbas e aquisição de bens para a merenda escolar sem licitação.

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01(um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 28/02/2013;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 28/02/2013, e por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do mesmo, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 28/02/2014, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Cumpra-se o despacho já constante nos autos.

Pombos, 30 de abril de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 20/2014

PRORROGAÇÃO DE PRAZO IC Nº 10/2011

CONSIDERANDO a resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 10/2011, no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como interessada a Sociedade e como investigada a Empresa BRASCON Gestão Ambiental, instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de irregularidades na instalação e licenciamento das atividades da empresa BRASCON, no Município de Pombos, para coleta e tratamento de resíduos hospitalares, realizando diligências de modo a viabilizar a adoção de medidas que se façam necessárias à tutela do Meio Ambiente, bem como para a responsabilização civil e criminal daqueles que porventura tenham transgredido ou venham a transgredir a legislação aplicável à matéria, colocando em risco ou danificando o meio ambiente, inclusive através da assinatura de termo de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais, se for o caso.

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01(um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 09/06/2013;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, retroagindo os efeitos desta prorrogação ao dia 09/06/2013.

a) REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

b) Cumpra-se o despacho já constante nos autos.

Pombos, 30 de abril de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo